

PROJETO DE LEI N° 4833/20198

Altera a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, que “autoriza a doação de imóvel à empresa EMPA – Estruturas Metálicas de Patos de Minas Ltda.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da comprovação do início das atividades, a ser certificado pelo Município no ato da escrituração;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de janeiro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 178, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635, de 11 de dezembro de 2012, que “autoriza a doação de imóvel à empresa EMPA – Estruturas Metálicas de Patos de Minas Ltda.”**

O Projeto de Lei visa alterar a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 6.635/2002 para possibilitar que o donatário possa aprimorar suas atividades, obter financiamentos e fomentar a produção e geração de empregos em nosso município.

Embora a doação realizada pelo Executivo contribua para a geração de renda e de empregos em nosso município, em consonância com o interesse público, a regularização da área doada para fins de escrituração aos donatários levou mais de 15 (quinze) anos.

Por essa razão, iniciar a contagem do prazo de 10 (dez) anos somente a partir da outorga da escritura pública além de não atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cria obstáculos para a empresa obter financiamentos e créditos perante as instituições financeiras para investir na sua atividade.

No caso, de fato a donatária exerce há vários anos sua atividade afim, promovendo a geração de renda e empregos, fomentando o desenvolvimento de nossa região, o que certamente atende aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal

Dante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de janeiro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal